

Lei nº 1.699, de 05 de setembro de 2025

“Autoriza a instituição do Projeto ‘Sementes Musicais’ no âmbito do Município de Bertiooga e dá outras providências”

Autoria: Vereador Magno Roberto Silva Souza

Processo: 331/2025

Projeto de Lei: 045/2025

Autógrafo: 047/2025

Promulgação: 05/09/2025

Publicação: 05/09/2025 - BOM 1246

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bertiooga a criar e executar como política pública da área cultural educacional o projeto "SEMENTES MUSICAIS", com o foco na formação artística, cidadã e no desenvolvimento integral dos educandos da educação básica municipal, especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 2º O projeto tem como objetivos principais:

I – Fomentar o acesso dos educandos da educação básica municipal à cultura por meio da educação musical;

II – Valorizar e difundir a música como expressão artística e instrumento de desenvolvimento cognitivo, emocional e social;

III – Estimular o surgimento de talentos locais e a formação de plateias para a cultura musical;

IV – Contribuir para o fortalecimento da cultura local e o reconhecimento da diversidade musical brasileira;

V – Fortalecer os vínculos escolares entre estudantes, familiares, profissionais da educação e artistas;

VI – Atender às diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto a inclusão da música no ensino de Arte na educação básica; e,

VII – Assegurar o direito fundamental à educação e à cultura previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a garantia de acesso a práticas artísticas e culturais.

Art. 3º As ações do projeto poderão compreender:

I – Contratação de profissionais com formação específica em Licenciatura em Música, conforme a LDB, para ministrar aulas, oficinas e apresentações;

II – Aquisição de instrumentos musicais, recursos pedagógicos e materiais didáticos específicos;

III – Promoção de eventos musicais, saraus, concertos escolares e festivais intercolegiais;

IV – Estabelecimento de parcerias com artistas locais, coletivos culturais e instituições públicas ou privadas ligadas à música, respeitando-se os critérios técnicos e legais para atuação pedagógica no ambiente escolar, sobretudo no que se refere à formação docente.

Art. 4º O projeto poderá ser implementado de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, com a participação das comunidades escolares.

Art. 5º A execução do programa poderá ser financiada:

I - Com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura , conforme o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do município;

II – Emendas parlamentares de qualquer ente federativo;

III Recursos orçamentários próprios do município;

IV – Convênios com governos estadual e federal;

V– Doações da iniciativa privada;

VI – Outras leis de incentivo à cultura e à educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de setembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município